



COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO ESTATUTO

PROPOSTAS

Encerrada a Fase II do processo de discussão da estrutura organizacional da Universidade, foram apresentadas 21 propostas, que se distribuem nas seguintes categorias:

- Não há necessidade de reformulação do estatuto: **3 propostas**
- Há necessidade de alterações meramente pontuais em alguns artigos sem, no entanto, descaracterizar a macroestrutura e funcionamento atual da FURG: **4 propostas**
- Há necessidade de alterações na macroestrutura e no funcionamento atual da FURG e, portanto, de significativas alterações no Estatuto, o que pode ser feito pela inclusão, supressão e/ou modificação de artigos: **5 propostas**
- Há necessidade de alterações na macroestrutura e no funcionamento atual da FURG de tal vulto que se faz necessária a elaboração de um Estatuto inteiramente novo: **5 propostas**
- Outras propostas, tais como reflexões de ordem geral e princípios: **4 propostas**

As propostas apresentadas deverão ser publicadas na íntegra no site da Comissão nos próximos dias, para conhecimento de toda a comunidade universitária.

Na Fase III, a Comissão Coordenadora estudará as propostas com a finalidade de preparar um documento síntese que será apresentado a uma Assembléia Universitária para discussão e escolha da estrutura organizacional da FURG que será adotada a partir do final do presente processo.

Origem das propostas

APTAFURG	ASIPFURG
Comissão de Curso de Educação Física	Comissão de Curso de Engenharia Civil
Comissão de Curso de Engenharia de Computação	Comissão de Curso de Especialização em Educação Física
Comissão de Curso de Medicina	Comissão de Curso de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas
Comissão de Curso de Pós-Graduação em Oceanografia Física, Química e Geológica	Comissão de Curso de Química
Departamento de Ciências Fisiológicas	Departamento de Ciências Jurídicas
Departamento de Ciências Morfo-Biológicas (fora de prazo)	Departamento de Educação e Ciências do Comportamento
Departamento de Letras e Artes	Departamento Materno-Infantil
Departamento de Patologia	Departamento de Química
Grupo da comunidade universitária: professores dos Departamentos de Matemática e Física e estudantes do Curso de Engenharia de Computação	Grupo da comunidade universitária: Estudantes e professores do Curso de Administração
Núcleo de Informação e documentação - NID	Reitoria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295, DE 29 DE MAIO DE 2006.
Carreira de Magistério Superior

Art. 4º A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, fica reestruturada, a partir de 1º de maio de 2006, na forma do Anexo III, em cinco classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente; e
- V - Professor Auxiliar.

Art. 5º São requisitos mínimos para a progressão para a classe de Professor Associado, observado o disposto em regulamento:

- I - estar há, no mínimo, dois anos no último nível da classe de Professor Adjunto;**
- II - possuir o título de Doutor ou Livre-Docente; e**
- III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.**

Parágrafo único. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o inciso III será realizada no âmbito de cada instituição federal de ensino por banca examinadora constituída especialmente para este fim, observados os critérios gerais estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O vencimento básico a que fizer jus o docente integrante da Carreira de Magistério Superior será acrescido do seguinte percentual, quanto à titulação, a partir de 1º de janeiro de 2006:

- I - setenta e cinco por cento, no caso de possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- II - trinta e sete vírgula cinco por cento, no de grau de Mestre;
- III - dezoito por cento, no de certificado de especialização; e
- IV - sete vírgula cinco por cento, no de certificado de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará os critérios para o reconhecimento de especialização e de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV.

Art. 7º Os valores de vencimento básico da Carreira de Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV desta Medida Provisória, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento básico do regime de dedicação exclusiva constantes do Anexo IV correspondem ao do regime de quarenta horas semanais acrescidos de cinqüenta e cinco por cento

Art. 8º O Anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 9º O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.678, de 1998, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2006, com a seguinte redação:

“§ 1º Na impossibilidade do cálculo da média referida no caput deste artigo, a gratificação de que trata esta Lei será paga aos aposentados e aos beneficiários de pensão no valor correspondente a 115 (cento e quinze) pontos.” (NR)

Art. 10. Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação não serão percebidos cumulativamente.

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO APLICÁVEL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
MÊS:01/05/2006 MP 295, DE 29/05/2006 - ANEXO IV

CARGA HORÁRIA		20 H					40H					DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
CLASSE	NÍV	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MEST.	DOUT.	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MEST.	DOUT.	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MEST.	DOUT.
TITULAR	U	323,47	347,73	381,69	444,77	566,07	646,95	695,47	763,40	889,56	1.132,16	1.002,77	1.077,98	1.183,27	1.378,81	1.754,85
ASSOCIADO	4	306,93	329,95	362,18	422,03	537,13	613,88	659,92	724,38	844,09	1.074,29	951,52	1.022,88	1.122,79	1.308,34	1.665,16
	3	299,32	321,77	353,20	411,57	523,81	598,64	643,54	706,40	823,13	1.047,62	927,89	997,48	1.094,91	1.275,85	1.623,81
	2	291,71	313,59	344,22	401,10	510,49	583,42	627,18	688,44	802,20	1.020,99	904,30	972,12	1.067,07	1.243,41	1.582,53
	1	284,10	305,41	335,24	390,64	497,18	568,20	610,82	670,48	781,28	994,35	880,71	946,76	1.039,24	1.210,98	1.541,24
ADJUNTO	4	253,66	272,68	299,32	348,78	443,91	507,34	545,39	598,66	697,59	887,85	786,38	845,36	927,93	1.081,27	1.376,17
	3	243,24	261,48	287,02	334,46	425,67	486,49	522,98	574,06	668,92	851,36	754,06	810,61	889,79	1.036,83	1.319,61
	2	232,97	250,44	274,90	320,33	407,70	465,94	500,89	549,81	640,67	815,40	722,21	776,38	852,21	993,04	1.263,87
	1	222,94	239,66	263,07	306,54	390,15	445,89	479,33	526,15	613,10	780,31	691,13	742,96	815,53	950,30	1.209,48
ASSIST.	4	204,71	220,06	241,56	281,48		409,41	440,12	483,10	562,94		634,59	682,18	748,82	872,56	
	3	196,03	210,73	231,32	269,54		392,07	421,48	462,64	539,10		607,71	653,29	717,10	835,60	
	2	188,00	202,10	221,84	258,50		376,01	404,21	443,69	517,01		582,82	626,53	687,73	801,38	
	1	180,43	193,96	212,91	248,09		360,86	387,92	425,81	496,18		559,33	601,28	660,01	769,08	
AUXILIAR	4	166,53	179,02	196,51			333,05	358,03	393,00			516,23	554,95	609,15		
	3	159,77	171,75	188,53			319,54	343,51	377,06			495,29	532,44	584,44		
	2	153,44	164,95	181,06			306,86	329,87	362,09			475,63	511,30	561,24		
	1	147,40	158,46	173,93			294,79	316,90	347,85			456,92	491,19	539,17		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus

Art. 11. A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, fica estruturada, a partir de 1º de fevereiro de 2006, na forma do Anexo VI, em seis Classes:

- I - Classe A;
- II - Classe B;
- III - Classe C;
- IV - Classe D;
- V - Classe E; e
- VI - Classe Especial.

Parágrafo único. Cada Classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a Classe Especial, que possui um só nível.

Art. 12. O ingresso na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus far-se-á no nível inicial das Classes C, D ou E, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 dessas Classes.

§ 1º Para investidura no cargo da carreira de que trata o **caput** exigir-se-á:

- I - habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente, para ingresso na Classe C;
- II - curso de Especialização, para ingresso na Classe D;
- III - grau de Mestre, ou título de Doutor, para ingresso na Classe E.

§ 2º A instituição poderá prescindir da observância do pré-requisito previsto no inciso III em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo Conselho Superior competente da instituição federal de ensino.

Art. 13. A progressão na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos de portaria expedida pelo Ministro de Estado da Educação:

- I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe; ou

II - de uma para outra Classe.

§ 1º A progressão de que trata o inciso I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

§ 2º A progressão prevista no inciso II far-se-á, independentemente do interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva Classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público, exceto para a Classe Especial.

§ 3º A progressão dos professores pertencentes à Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus para a Classe Especial ocorrerá mediante avaliação de desempenho daqueles que estejam posicionados no nível 4 da Classe E e que possuam o mínimo de:

I - oito anos de efetivo exercício de Magistério em instituição de ensino federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Mestre ou Doutor;

II - quinze anos de efetivo exercício de Magistério em instituição de ensino federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de diploma de Especialização, Aperfeiçoamento ou Graduação.

Art. 14. A progressão funcional para a Classe Especial dos servidores que possuam titulação acadêmica inferior à de graduação e estejam posicionados no nível 4 da Classe E poderá ocorrer se:

- I - tiverem ingressado na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus até a data de publicação desta Medida Provisória; e

II - possuírem o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério em instituição de ensino federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 15. Os atuais ocupantes de cargos da Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, passam a compor a Classe Especial.

Parágrafo único. Os que se aposentaram na condição de que trata o **caput** e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava naquela condição fazem jus às vantagens relativas à Classe Especial.

Art. 16. Os servidores que se aposentaram no nível 4, da Classe E, e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava nessa situação poderão perceber as vantagens relativas ao enquadramento na Classe Especial, mediante opção, desde que tenham cumprido os requisitos constantes dos incisos I e II do § 3º do art. 13 ou do art. 14 desta Medida Provisória, até a data da passagem para a inatividade.

Parágrafo único. A opção de que trata o **caput** implicará a renúncia das vantagens incorporadas por força do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e do art. 192 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 17. Os padrões de vencimento básico da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus passam a ser os constantes do Anexo VII desta Medida Provisória, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2006.

MP 295/2006 - Disposições Finais e Transitórias (aplicáveis as duas carreiras)

Art. 41. A aplicação do disposto nesta Medida Provisória, aos servidores ativos, aos inativos e aos beneficiários de pensão não poderá implicar redução de remuneração, provento ou pensão.

§ 1º Constatada a redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a vantagem pessoal nominalmente identificada será absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação da tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagens de quaisquer natureza ou do desenvolvimento no cargo, conforme o caso.

APLICAÇÃO DA MP 295/2006

Conforme mensagem da SRH/MP será implantado na folha de junho a atualização das Tabelas de vencimento das Carreiras de Magistério Superior e Magistério de 1º e 2º Graus, sendo que o reprocessamento dos valores retroativos para cada situação serão executados na próxima folha de pagamento (julho/2006).

Outras repercussões financeiras motivadas pela edição da mp 295/2006, de responsabilidade da sarh-furg, estão sendo processadas para implementação futura, a medida que forem concluídos os procedimentos necessários.

TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL AOS PROFESSORES DO 1º e 2º GRAUS
MÊS:FEV/2006 MP nº 295 art.11 anexo V,VI,VII

CARGA HORÁRIA		20 H					40 H					DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
CLASS.	N.º V	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MEST.	DOUT.	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MEST.	DOUT.	GRAD.	APERF.	ESPEC.	MEST.	DOUT.
Especial	U	319,19	335,15	357,49	398,99	478,79	638,38	670,30	714,99	797,98	957,57	989,49	1.038,96	1.108,23	1.236,86	1.484,24
E	4	270,21	283,72	302,64	337,76	405,32	540,42	567,44	605,27	675,53	810,63	837,66	879,54	938,18	1.047,08	1.256,49
	3	258,79	271,73	289,84	323,49	388,19	517,57	543,45	579,68	646,96	776,36	802,24	842,35	898,51	1.002,80	1.203,36
	2	247,87	260,26	277,61	309,84	371,81	495,72	520,51	555,21	619,65	743,58	768,38	806,80	860,59	960,48	1.152,57
	1	237,19	249,05	265,65	296,49	355,79	474,38	498,10	531,31	592,98	711,57	735,28	772,04	823,51	919,10	1.102,92
D	4	219,79	230,78	246,16			439,59	461,57	492,34			681,36	715,43	763,12		
	3	212,13	222,74	237,59			424,24	445,45	475,15			657,57	690,45	736,48		
	2	207,86	218,25	232,80			415,72	436,51	465,61			644,37	676,59	721,69		
	1	204,03	214,23	228,51			408,07	428,47	457,04			632,51	664,14	708,41		
C	4	201,31	211,38				402,63	422,76				624,08	655,28			
	3	197,69	207,57				395,38	415,15				612,84	643,48			
	2	194,16	203,87				388,34	407,76				601,92	632,02			
	1	191,40	200,97				382,78	401,92				593,31	622,98			
B	4	156,44	164,26				312,89	328,53				484,98	509,23			
	3	149,58	157,06				299,15	314,11				463,69	486,87			
	2	143,10	150,26				286,19	300,50				445,84	468,13			
	1	136,76	143,60				273,52	287,20				423,95	445,15			
A	4	129,72	136,21				259,43	272,40				402,11	422,22			
	3	124,12	130,33				248,24	260,65				384,76	404,00			
	2	118,82	124,76				237,63	249,51				368,32	386,74			
	1	114,35	120,07				228,70	240,14				354,49	372,21			

RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A SARH criou este espaço para divulgar os servidores da FURG, que no desempenho de suas atividades, tiveram o reconhecimento, por parte das Unidades receptoras destes serviços, considerando-os realizados com presteza e eficiência, merecedores de serem enaltecidos.

NOME DO(A) SERVIDOR(A) (que prestou serviços com presteza e eficiência)	LOTAÇÃO	UNIDADE ATENDIDA	DOCUMENTO EMITIDO
Sávio Martinatto Vieira; Carlos Norberto Peres Vieira; Nilo César Lobato dos Santos e Paulo Renato Munhoz Dutra	SAMC	CEAMECIM	Memo. 01/2006

As unidades administrativas que receberem serviços prestados por servidores da FURG, e entenderem que estes foram executados de forma diferenciada, sendo os servidores merecedores de um agradecimento especial, poderão encaminhar correspondência, a chefia destes servidores, com cópia para a SARH, enaltecendo os serviços prestados pelos mesmos, para que a SARH possa divulgar neste espaço aqueles servidores que no exercício de suas atividades atuam de forma eficiente, procurando melhor atender aos seus usuários.